



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, que realizará, **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para implantação e operacionalização de 04 (quatro) Unidades Móveis de Castração, adaptadas para o Atendimento Veterinário *in loco* (intermunicipal) de cães e gatos, englobando consultas clínicas e procedimentos de castração, de ambos os sexos, com qualquer raça e peso, incluso nos procedimentos o atendimento clínico prévio, exames laboratoriais (hemograma completo, com eritrograma, leucograma, contagem em plaquetas e pesquisa em hemoparasitose), procedimento cirúrgico, aplicação de fármacos (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos após o procedimento), curativo, roupa cirúrgica e microchipagem.

Data de início de recebimento dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação: 23/09/2025

Local de entrega dos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação: Gerência de Insumos Bens e Serviços para a Saúde (GIBSS SES-PB), no endereço Avenida Dom Pedro II, nº 1826, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-440, ou por meio eletrônico através do e-mail comissao.contratacao@ses.pb.gov.br.
Horário: de 09h00min às 15h00min

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para implantação e operacionalização de 04 (quatro) Unidades Móveis de Castração, adaptadas para o Atendimento Veterinário *in loco* (intermunicipal) de cães e gatos, englobando consultas clínicas e procedimentos de castração, de ambos os sexos, com qualquer raça e peso, incluso nos procedimentos o atendimento clínico prévio, exames laboratoriais (hemograma completo, com eritrograma, leucograma, contagem em plaquetas e pesquisa em hemoparasitose), procedimento cirúrgico, aplicação de fármacos (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos após o procedimento), curativo, roupa cirúrgica e microchipagem., de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo VI – Termo de Referência deste Edital.
- 1.2 Os valores estimados para a contratação dos serviços especializados estão definidos no Anexo I - os quais serão tratados como valores máximos a serem praticados pela SES-PB.



- 1.3 Fica assegurada a preferência de contratação às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos;

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 2.1. Até 03 (dois) dias úteis após a publicação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento, de acordo com o art. 24 do Decreto Estadual nº 45.710/2024;
- 3.1 Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, junto ao Protocolo da SES-PB, situado à Avenida Dom Pedro II, nº 1826, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-440. Horário: de 09h00min às 15h00min ou por meio eletrônico através do e-mail comissao.contratacao@ses.pb.gov.br.
- 2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da SES-PB, no prazo estabelecido no item 2.1;
- 2.3. A entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.2 Dos atos da Comissão de Contratação caberá recurso, devendo ser protocolado junto ao Protocolo da SES-PB, situado à Avenida Dom Pedro II, nº 1826, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-440, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais ou por meio eletrônico através do e-mail comissao.contratacao@ses.pb.gov.br.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.3 A vigência do Contrato será de 60 meses, a contar da publicação resumida; A vigência poderá ser prorrogada, na forma da lei, mediante concordância das partes e interesse público;
- 3.4 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;
- 3.5 O início do fornecimento dar-se-á imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4 DA INSCRIÇÃO

- 4.1 A (s) empresas interessada(s) em se inscrever no processo de Credenciamento 005/2025, deverá(ão) apresentar os documentos elencados no item 8 do presente Edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por membro da Comissão de Contratação com o encargo de



recebê-los, na sala da Gerência de Insumos Bens e Serviços para a Saúde, situada à Avenida Dom Pedro II, nº 1826, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-440 ou através do email comissao.contratacao@ses.pb.gov.br;

- 4.2 O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento;
- 4.3 Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as pretendentes que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital estarão aptas a celebrar contrato com a Administração Pública.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SES-PB;

- 5.2 **Não poderão participar** do presente credenciamento os interessados:

- 5.2.1 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 5.2.2 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado da Paraíba e com a SES-PB, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.4 Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado Da Paraíba, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.5 Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 5.2.6 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.2.7 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 5.3 Os impedimentos acima indicados devem ser observados durante toda a vigência do credenciamento/contrato.

6 DO VALOR PRATICADO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 6.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela presente no ANEXO I – Planilha De Impacto Financeiro, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;
 - 6.1.1 A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor anual da contratação o total **R\$ 5.990.371,20 (cinco milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos)** para Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas no



fornecimento do objeto contratual, conforme valores previstos no ANEXO I – Planilha De Impacto Financeiro.

6.1.2 As demandas serão distribuídas em igual fração para todas as empresas credenciadas, desde que esta tenham capacidade técnica para processamento dos itens em consignação no tempo e quantidade considerada adequada para a SES-PB.

7 DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

7.1 Os preços fixados no Termo de Referência, poderão ser reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível;

7.1.1 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Secretaria de Estado da Saúde poderá reduzir os preços previstos no Termo de Referência - Anexo VI deste Edital de Credenciamento, e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

7.2 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

7.3 Será admitida a subcontratação do objeto contratual, não comprometendo o dever de executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários e consultas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

8 CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e quando não mencionada à validade serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção dos atestados de capacidade técnica.

8.3 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consiste em:

8.3.1 Registro ou Inscrição da Empresa;

8.3.2 Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – PB;

8.3.3 Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRMV-PB;

8.3.4 Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;

8.3.5 Em se tratando de sociedades empresárias, registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados e acompanhados, quando for o caso, dos



- documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores na época da inscrição;
- 8.3.6 No caso de sociedades simples, registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores na época da inscrição;
- 8.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e no caso das cópias, essas devem estar devidamente autenticadas em Cartório;
- 8.5 Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.
- 8.6 Relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:
- 8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 8.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.3 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU);
- 8.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da empresa/entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.7 Relativos à **Qualificação Técnica**:
- 8.7.1 Licença de Funcionamento emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do fornecedor;
- 8.7.2 Demonstrativo de experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que comprovem sua aptidão para gerir projetos dessa natureza.



8.7.3 Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar os documentos, além dos requisitos supracitados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.

8.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1 Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

8.8.2 Balanço comercial da empresa relativos aos 02 (dois) últimos exercícios financeiros, com base no art. 19 do Decreto Estadual nº 45.710/2024;

8.8.3 Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações;

8.9 Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;

8.10 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC;

8.11 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Contratação;

8.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação;

8.13 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal;

9 DA PROPOSTA

9.1 A prestação dos serviços exigirá que a empresa credenciada atenda a requisitos específicos que assegurem a qualidade da execução, a conformidade regulatória e a eficiência na execução das castrações e consultas clínicas nas unidades móveis;

9.1.1 Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;

9.1.2 Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos



sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

- 9.1.3 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;
- 9.1.4 Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado;
- 9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;
- 9.3 Indicar responsável pela assinatura do contrato;
- 9.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

10 DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

- 10.1 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SES-PB.

11 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação, devendo ser observado o seguinte:
- 11.2 Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento dos envelopes, prorrogável por igual período;
- 11.3 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

11.4 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 11.5 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SES-PB divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba;
- 11.6 A publicação deverá ser promovida e mantida à disposição dos interessados no PNCP, conforme artigo 16 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.
- 11.7 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar as contrarrazões em igual período;



- 11.8 O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo da SES-PB, situado Avenida Dom Pedro II, nº 1826, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-440, ou através do email comissao.contratacao@ses.pb.gov.br.
- 11.9 Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento;
- 11.10 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

12 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 12.1 Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a SubGerência de Licitação, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV, artigo 74 da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas forneçam os bens especializados em questão, bem acesso da população envolvida.

13 DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- 13.1 Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;
- 13.2 Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.3 Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 13.4 Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;
- 13.5 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o Sistema Único de Saúde (SUS), e o concorrerão em



igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, de acordo com os requisitos dispostos neste Termo de Referência, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

14 DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

- 14.1 No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;
- 14.2 Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar o próxima empresa remanescente do rodízio;
- 14.3 Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar o próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;
- 14.4 Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS ROTINAS PROCEDIMENTAIS PARA EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

15.1 A execução dos serviços de castração de cães e gatos em Unidades Móveis de Castração segue uma rotina padronizada, iniciando-se com o atendimento clínico prévio, no qual os animais passam por avaliação veterinária prévia para verificar suas condições gerais de saúde e elegibilidade para o procedimento, sendo os animais pré-agendados e regulados pelo sistema REGPET, devendo ser feita a execução de acordo com a demanda apresentada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, em cronograma prévio de 15 (quinze) dias a cada agenda.

15.2 Os serviços de castração consistem em esterilização de espécies caninas e felinas de ambos os sexos (OSH – ovariosalpingohisterectomia – retirada dos ovários, tubas e útero nas fêmeas, e orquiectomia - retirada dos testículos nos machos), prezando por técnicas minimamente invasivas.

15.3 No primeiro dia de cada agenda, serão realizados os hemogramas completos, com análise detalhada de eritrograma, leucograma, contagem de plaquetas e pesquisa de hemoparasitose, garantindo maior segurança ao processo cirúrgico.

15.4 Após a liberação para a castração nos dias posteriores, os animais são submetidos ao protocolo anestésico adequado e ao procedimento cirúrgico, realizado por equipe capacitada, seguindo rigorosos padrões de assepsia e controle de dor. A administração de anestesia segura deverá ser devidamente monitorada, bem como a aplicação dos analgésicos e antibióticos pós-cirurgia, conforme necessário.



15.5 As medicações serão categorizadas em pré-anestésica e anestesia geral para realização segura da cirurgia, além daquelas utilizadas no período pré e transoperatório.

15.6. Finalizada a cirurgia, são administrados fármacos essenciais, como antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, para prevenir infecções e promover a recuperação adequada. Posteriormente, o animal recebe curativo, veste roupa cirúrgica para proteção da incisão e é submetido à microchipagem, garantindo a identificação futura e o controle populacional adequado.

15.7. Relativamente à implantação de microchip, deve ser feito o registro e identificação de cada animal, fornecendo orientações para o tutor e suporte durante o período de recuperação, além da disponibilização das roupas cirúrgicas aos animais que passarem efetivamente pelas castrações.

15.8. Paralelamente aos serviços de castração, são oferecidas consultas clínicas veterinárias itinerantes para cães e gatos, em espaços próximos às Unidades Móveis de Castração, permitindo o atendimento de animais que não necessitam de cirurgia, mas que apresentam outras demandas de saúde.

15.9. Durante as consultas, são realizados exames físicos completos, diagnósticos e prescrições terapêuticas, orientando os tutores sobre cuidados preventivos, nutrição e vacinação.

15.10. As Unidades Móveis de Castração, em forma de veículos adaptados para este fim, devem ser devidamente adaptadas para garantir a realização dos procedimentos cirúrgicos de forma segura, higiênica e eficiente, seguindo todas as normas técnicas e sanitárias exigidas.

15.11. Cada unidade deve contar com uma estrutura clínica completa, incluindo um espaço destinado ao atendimento inicial dos animais, onde são realizados a triagem e a avaliação pré-operatória. Deve haver uma área específica para tricotomia, onde o pelo do animal é removido antes da cirurgia para garantir a assepsia adequada. O setor de pré-anestesia deve ser equipado com os insumos necessários para a administração segura dos fármacos anestésicos e monitoramento dos sinais vitais antes do procedimento. O espaço transoperatório deve ser devidamente equipado com mesas cirúrgicas, iluminação apropriada, materiais esterilizados e equipamentos de suporte à vida, garantindo que o procedimento ocorra com máxima segurança. Além disso, é essencial a presença de um local apropriado para o pós-operatório e reanimação dos animais, permitindo que eles despertem da anestesia sob supervisão profissional, recebam os cuidados iniciais de recuperação e sejam liberados somente após avaliação criteriosa da equipe veterinária.

15.12. A operacionalização das Unidades Móveis de Castração deve ser conduzida por empresas responsáveis pelo transporte, abastecimento, manutenção e deslocamento dos veículos, garantindo que o serviço funcione de maneira eficiente e contínua.

15.13. É dever imprescindível a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, fazendo parte das atribuições da empresa credenciada a manutenção do local



limpo e em ambiente com menor carga de contaminação possível, contribuindo com a redução da possibilidade de transmissão de infecções oriundas de fontes inanimadas.

15.14. Essas empresas também devem ser encarregadas da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e que cumpram todas as normas de segurança sanitária e mecânica.

15.15. É fundamental que a gestão dessas empresas contemple a manutenção do próprio pessoal envolvido na realização das agendas, assegurando que a equipe técnica e administrativa esteja disponível e devidamente capacitada para cumprir os cronogramas de atendimento estabelecidos.

15.16. Para reforçar a identidade institucional do serviço e facilitar a identificação das Unidades Móveis pela população, os veículos devem passar por um processo de adaptação visual, com aplicação de logomarcas, identidade visual e plotagem seguindo os elementos gráficos oficiais disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde.

15.17. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba para o acompanhamento da execução do contrato, bem como conceder demais informações acerca dos procedimentos realizados.

15.18. As informações deverão ser alimentadas no REGPET (Sistema de Regulação para a Causa Animal), incluindo os prontuários e documentos dos animais, conservando também os dados em meios físicos/digitais diversos, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

15.19. Em caso de inaptidão dos animais após avaliação clínica prévia e laboratorial, as informações deverão ser registradas no REGPET (Sistema de Regulação Para a Causa Animal) assim como as dos procedimentos bem-sucedidos.

15.20. No caso dos animais inaptos, a avaliação prévia e a realização do hemograma completo não se enquadram enquanto procedimento realizado, estando a cargo da contratada os custos decorrentes desses atendimentos não encaminhados para a cirurgia efetiva. Neste caso, deve ser dada a orientação médica aos tutores sobre o cuidado e tratamento dos animais para fins de futura viabilidade do procedimento.

15.21. Demais serviços inerentes a perfeito exercício do objeto serão objeto desta contratação, comunicadas previamente à pessoa jurídica credenciada.

15.22. O estabelecimento credenciado deverá entregar mensalmente, durante a vigência do contrato, um relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

15.23. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão às tabelas constantes ao ANEXO I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.



15.24. O Estado, em sua pessoa jurídica, reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

15 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da SES-PB e anuência do(a) Credenciado(a), por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O Pagamento será efetuado por meio de ordem, bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, mediante apresentação de Nota fiscal Fatura discriminativa, em duas vias.

16.2 De acordo com o DECRETO Nº 43.250 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, se faz necessário informar conta vinculada ao Banco Bradesco para realização do pagamento;

17 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2 Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;

17.3 Executar os serviços conforme especificados nos procedimentos operacionais do Edital, neste Termo de Referência e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento;

17.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SESP/B ou a terceiros;

17.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.7 Apresentar à SESP/B a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências das unidades participantes para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e com seus devidos EPIs;



- 17.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SES PB, na forma da lei;
- 17.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SESP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 17.10 Relatar à SES PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços em quaisquer de suas etapas;
- 17.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitira utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.12 Manter durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SES PB.

18 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 18.1 São obrigações da SES PB:
- 18.2 Proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, e deste Termo de Referência;
- 18.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento e seus anexos;
- 18.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador por ela especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, hora, local, empresa CREDENCIADA, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.5 Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

19 HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 19.1 Dar - se - á o descredenciamento:
- 19.2 a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;



- 19.3 O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação da Secretaria de Saúde, que irá comunicar ao Secretário de Saúde para conhecimento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;
- 19.4 A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.
- 19.5 A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.
- 19.6 Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.
- 19.7 Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.
- 19.8 Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.
- 19.9 Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Contratação da Secretaria de Saúde convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento haverá o descredenciamento.
- 19.10 Realizar modificações nas condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do credenciamento/contrato.

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas vinculadas às contratações serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias que serão apresentadas quando da formalização da contratação.

21 DO REAJUSTE

- 21.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.
- 21.2 O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

22 GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1 A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a SES/PB;
- 22.2 A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado



ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

- 22.3 O fiscal ou gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irreatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.
- 23.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- 23.3 A Secretaria Estadual de Saúde, reserva-se ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;
- 23.4 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;
- 23.5 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

23.6 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO

Anexo II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

Anexo III – TERMO DE COMPROMETIMENTO

Anexo IV– TERMO DECLARATÓRIO

Anexo V – MINUTA DO CONTRATO

Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA

João Pessoa - PB, 22 de setembro de 2025.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I
PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Castração de cães e gatos, de ambos os sexos, com qualquer raça e peso, em Unidade Móvel de Castração, englobando o atendimento clínico prévio a castração, exames laboratoriais (hemograma completo, com eritrograma, leucograma, contagem em plaquetas e pesquisa em hemaparasitose), procedimento cirúrgico, aplicação de fármacos (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos após o procedimento), curativo, roupa cirúrgica e microchipagem.	720	R\$ 513,33	R\$ 369.597,60	R\$ 4.435.171,20
2	Consultas clínicas veterinárias para cães e gatos, de forma	960	R\$ 100,00	R\$ 96.000,00	R\$ 1.152.000,00



	itinerante, em espaços paralelos às Unidade Móveis de Castração, concomitantes aos serviços de castração.				
3	Disponibilização, Custeio e Operacionalização dos Veículos Adaptados	04	R\$ 8.400,00	R\$ 33.600,00	R\$ 403.200,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 5.990.371,20

**ANEXO II**
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

REQUERENTE:			
CPF:			
EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE/UF:			
CEP:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			
EDITAL N°:		DATA:	
<p>Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento n° _____ divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde, juntando a documentação exigida.</p> <p>Declara sob as penas da lei que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumpri obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do Edital de Credenciamento n° e seus anexos;b) Não se encontra com o direito de licitar e contratar com a Secretaria de Estado da Saúde suspenso, nem foi declarada inidônea pela Administração Pública;c) Não se encontra em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;d) Não há qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação neste processo de credenciamento;e) Não possui, em seu quadro pessoal, empregadores menores;f) Declara ainda que as informações prestadas neste pedido são verdadeiras.			
<p>Município – UF, dia de mês de 2025.</p>			



**Assinatura do representante legal
Razão Social e carimbo do CNPJ**



ANEXO III
TERMO DE COMPROMETIMENTO

Nome do Proprietário:	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

Declara, sob as penas da Lei, que se compromete a prestar os serviços descritos no edital, implantando e operacionalizando Unidades Móveis de Castração, adaptadas para o Atendimento Veterinário *in loco* (intermunicipal) de cães e gatos, englobando consultas clínicas e procedimentos de castração, de ambos os sexos, com qualquer raça e peso, que engloba o atendimento clínico prévio, exames laboratoriais (hemograma completo, com eritrograma, leucograma, contagem em plaquetas e pesquisa em hemoparasitose), procedimento cirúrgico, aplicação de fármacos (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos após o procedimento), curativo, roupa cirúrgica e microchipagem.

_____,
_____ de _____ de 2025.

Assinatura em forma legível do Responsável pela Empresa



ANEXO IV
TERMO DECLARATÓRIO

Nome do Proprietário:	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

Declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____,
_____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura em forma legível do Responsável pela Empresa)



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO-CENTRAL DE COMPRAS Nº

PROCESSO PBDOP Nº:

SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA OPERACIONAL DE POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL

CONTRATO nº _____/_____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E A EMPRESA

_____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE CASTRAÇÃO, ADAPTADAS PARA O ATENDIMENTO VETERINÁRIO *IN LOCO* (INTERMUNICIPAL) DE CÃES E GATOS, COM PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E CONSULTAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

A Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, este ato representada pelo seu Secretário ARIMATHEUS SILVA REIS, brasileiro, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.613 de 12 de junho de 2024, matrícula: 191.365-4, e de outro,

_____, com sede estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, conforme



atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº _____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por finalidade a contratação de serviços de implantação e operacionalização de Unidades Móveis de Castração, adaptadas para o Atendimento Veterinário *in loco* (intermunicipal) de cães e gatos, englobando consultas clínicas e procedimentos de castração, de ambos os sexos, com qualquer raça e peso, inclusos nas castrações o atendimento clínico prévio, exames laboratoriais (hemograma completo, com eritrograma, leucograma, contagem em plaquetas e pesquisa em hemoparasitose), procedimento cirúrgico, aplicação de fármacos (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos após o procedimento), curativo, roupa cirúrgica e microchipagem.

1.2 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de Transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. A CONTRATADA receberá da Secretaria de Estado da Saúde a importância referente aos serviços efetivamente prestados, de maneira mensal, de acordo com os valores unitários de cada procedimento conforme Planilha de Impacto Financeiro no Termo de Referência, bem como relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

2.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.1.2.1 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade as castrações, com glosa de 100% do valor.

2.1.2.2 Deixar de obedecer às necessidades técnicas, estruturais, materiais, sanitárias e de recursos humanos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada, com glosa de 100% do valor.

2.1.1.3. Inexecutar parcialmente os serviços, com glosa de 50% do valor, desde que não comprometa a qualidade dos serviços e a saúde dos animais beneficiários, hipótese em que será aplicado o item 10.1.1.1 e as penalidades previstas em lei.

2.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

2.2. DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e em sua insuficiência, com recurso estadual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Das obrigações da Contratante (Secretaria de Estado da Saúde)

5.1.1. Pagar pelos procedimentos realizados mediante valores e condições estipulados no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

5.1.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;

5.1.3. Indicar a demanda para a realização dos serviços, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal;

5.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;

5.1.5. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

5.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual.

5.2. Das obrigações da Contratada (Credenciada)

5.2.1. Realizar os serviços pactuados neste contrato, conforme Termo de Referência e Edital;



5.2.2. Atender aos requisitos específicos que assegurem a qualidade da execução das castrações e atendimentos clínicos, a conformidade regulatória e a eficiência do gerenciamento das unidades móveis.

5.2.3. Realizar os serviços de castração de espécies caninas e felinas de ambos os sexos, com qualquer peso e raça, prezando por técnicas minimamente invasivas.

5.2.4. Realizar os hemogramas completos, com análise detalhada de eritrograma, leucograma, contagem de plaquetas e pesquisa de hemoparasitose, garantindo maior segurança ao processo cirúrgico.

5.2.5. Submeter os animais ao protocolo anestésico adequado e ao procedimento cirúrgico, realizado por equipe capacitada, seguindo rigorosos padrões de assepsia e controle de dor, com administração de anestesia segura deverá ser devidamente monitorada, bem como a aplicação dos analgésicos e antibióticos pós-cirurgia, conforme necessário.

5.2.6. Administrar fármacos essenciais, como antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, para prevenir infecções e promover a recuperação adequada, além de afixar curativo no animal e fornecer roupa cirúrgica para proteção da incisão.

5.2.7. Submeter os animais castrados à microchipagem, garantindo a identificação futura e o controle populacional adequado.

5.2.8. Realizar consultas clínicas veterinárias itinerantes para cães e gatos, em espaços próximos ou paralelos às Unidades Móveis de Castração (em tendas ou espaços cobertos adjacentes) permitindo o atendimento de animais que não necessitam de cirurgia, mas que apresentam outras demandas de saúde, executando exames físicos completos, diagnósticos e prescrições terapêuticas, além de orientar os tutores sobre cuidados preventivos, nutrição e vacinação.

5.2.9. Adaptar completamente os veículos disponibilizados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e Estudo Técnico, para o fim pretendido, garantindo a realização dos procedimentos cirúrgicos e consultas de forma segura, higiênica e eficiente, seguindo todas as normas técnicas e sanitárias exigidas.

5.2.10. Responsabilizar-se pela operacionalização das Unidades Móveis de Castração, incluindo transporte, abastecimento, manutenção e deslocamento dos veículos, garantindo que o serviço funcione de maneira eficiente e contínua.

5.2.11. Realizar limpeza contínua e desinfecção de superfícies, mantendo o local limpo e em ambiente com menor carga de contaminação possível, contribuindo com a redução da possibilidade de transmissão de infecções oriundas de fontes inanimadas.

5.2.12. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e que cumpram todas as normas de segurança sanitária e mecânica.

5.2.14. Adaptar visualmente e graficamente os veículos, com aplicação de logomarcas, identidade visual e plotagem seguindo os elementos gráficos oficiais disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.2.15. Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de



Saúde do Estado da Paraíba para o acompanhamento da execução do contrato, bem como conceder demais informações acerca dos procedimentos realizados.

5.2.16. Alimentar todas as informações dos procedimentos e consultas no REGPET (Sistema de Regulação para a Causa Animal), incluindo os prontuários e documentos dos animais, conservando também os dados em meios físicos/digitais diversos, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

5.2.17. Em caso de inaptidão dos animais após avaliação clínica prévia e laboratorial, as informações deverão ser registradas no REGPET (Sistema de Regulação Para a Causa Animal) assim como as dos procedimentos bem-sucedidos.

5.2.18. No caso dos animais inaptos, a avaliação prévia e a realização do hemograma completo não se enquadram enquanto procedimento realizado, estando a cargo da contratada os custos decorrentes desses atendimentos não encaminhados para a cirurgia efetiva. Neste caso, deve ser dada a orientação médica aos tutores sobre o cuidado e tratamento dos animais para fins de futura viabilidade do procedimento.

5.2.19. Entregar mensalmente, durante a vigência do contrato, um relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

5.2.20. Demais serviços inerentes a perfeito exercício do objeto serão objeto desta contratação, comunicadas previamente à pessoa jurídica credenciada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. É VEDADO desvio de função de pessoa admitida nas condições contratadas, sob pena de nulidade do ato com a conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.391/91.

6.2. É VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante por consultas e outros procedimentos inerentes as cirurgias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação prévia de, no mínimo, trinta (30) dias, com prova de recebimento.

7.2. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) A pedido;
- b) A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS



8.1. O(A) CONTRATADO(A), além dos dados concernentes à sua individualização, constantes do preâmbulo DECLARA que não é detentor de cargo, emprego ou função pública.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DISCIPLINAR

9.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia.

9.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. A vigência do presente contrato fica condicionada ao período em que perdurem os motivos objetos de sua origem, ressalvada, no entanto, às partes, a faculdade de rescindi-lo a qualquer época, se, dessa forma, recomendarem às conveniências de interesse particular e/ou de natureza administrativa, financeira ou legal, bastando que à parte que assim desejar proceder, notifique a outra da intenção, sem que, face ao caráter precário da contratação, esta decisão obrigue ressarcimento a título indenizatório ou outros, por prejuízos porventura alegados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Capital do Estado da Paraíba será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente instrumento de Contrato, assinado em (3) três vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CNPF-MF n.º: _____



2. Nome: _____

CNPJ-MF n.º:



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES MÓVEIS DE CASTRAÇÃO, ADAPTADAS PARA O ATENDIMENTO VETERINÁRIO *IN LOCO* (INTERMUNICIPAL) DE CÃES E GATOS PARA PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E CONSULTAS CLÍNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O processo licitatório em tela tem como objeto a contratação de empresas para implantação e operacionalização de 04 (quatro) Unidades Móveis de Castração, adaptadas para o Atendimento Veterinário *in loco* (intermunicipal) de cães e gatos, englobando consultas clínicas e procedimentos de castração, de ambos os sexos, com qualquer raça e peso, incluso nos procedimentos o atendimento clínico prévio, exames laboratoriais (hemograma completo, com eritrograma, leucograma, contagem em plaquetas e pesquisa em hemoparasitose), procedimento cirúrgico, aplicação de fármacos (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos após o procedimento), curativo, roupa cirúrgica e microchipagem.

1.2. A abrangência do atendimento se dará a todo o Estado da Paraíba, em agendas simultâneas em diferentes regiões e municípios, sob as mesmas diretrizes e conforme cronogramas disponibilizados pela contratante em até 15 (quinze) dias de antecedência.

1.3. O objeto global da contratação é a realização de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) castrações anuais, 11.520 (onze mil, quinhentos e vinte) consultas clínicas anuais e disponibilização de 04 (quatro) veículos adaptados a operar como Unidades de Castração e Atendimento Veterinário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 05 (cinco) anos.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.990.371,20 (cinco milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), com base na planilha de impacto financeiro (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Poderão participar do Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do edital e com capacidade técnica de gerir de forma integral as condições estabelecidas para o funcionamento das unidades de castração e atendimento veterinário, voltadas ao atendimento de animais de cães e gatos, em conformidade com as legislação protetiva e de bem-estar animal, normas sanitárias, bem como as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba e Conselho Federal de Medicina Veterinária.

3.2. A assinatura do contrato caberá às empresas que preencherem os requisitos definidos neste instrumento.

3.3. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR /CGU/AGU, 6ª Edição, setembro/2023, recomenda-se que as empresas credenciadas observem, no que couber, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção aos artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. No contexto da contratação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável tem relação com o ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, um dos objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil, que visa “assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis” e fixou em sua meta nº 12.7, a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

3.5. O credenciamento de empresas para implantação e operacionalização das unidades móveis de castração possui a finalidade de otimizar o dispêndio de recursos públicos e aumentar a eficiência operacional, tendo em vista que a parte técnica, material e procedimental é terceirizada e fiscalizada com maior efetividade. Outrossim, a distribuição dos procedimentos de castração e consultas clínicas em todo o Estado se dará de maneira abrangente e acessível aos atuantes da causa animal e entes requisitantes dos serviços estatais, alcançando vários municípios paraibanos.

3.6. É dever das empresa credenciadas a execução ética e responsável dos procedimentos, possibilitando uma estrutura adequada, equipe técnica e cirúrgica, instrumentos e insumos adequados a essa finalidade, seguindo os padrões preconizados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária-PB e observando de forma cogente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, consoante à Lei n.º 12.305/2010 e demais regulamentos, para uma disposição final ambientalmente adequada de rejeitos sólidos, evitando danos ou riscos à saúde pública e segurança, além de minimizar os impactos ambientais.

3.7. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo de Referência, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento



impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.8. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o Sistema Único de Saúde (SUS), e o concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, de acordo com os requisitos dispostos neste Termo de Referência, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

3.9. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos e documentações exigidas, concordando com as normas propostas:

- a) Requerimento de Credenciamento, assinado pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços integrais a prestar, em conformidade com o objeto da contratação **(ANEXO II)**;
- b) Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário;
- c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – PB;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRMV-PB;
- e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo possível o credenciamento apenas de Pessoas Jurídicas Coletivas (que possuam dois ou mais sócios);
- h) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal **(ANEXO IV)**;
- i) Demonstrativo de experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que comprovem sua aptidão para gerir projetos dessa natureza.
- j) Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar os documentos, além dos requisitos supracitados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.
- k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- l) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

n) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.10. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

3.11. A aceitação do credenciamento implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.12. Não poderão participar do presente credenciamento:

3.12.1. Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.12.2. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;

3.12.3. Tiver sido descredenciado pela Secretaria de Estado da Saúde, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;

3.12.4. Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agentes políticos ou servidores públicos de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;

3.12.6. Pessoa jurídica individual;

3.12.7. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica; e

3.12.8. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

3.13. **Será admitida a subcontratação do objeto contratual**, não comprometendo o dever de executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários e consultas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

3.14. A Credenciada deve permitir, ainda, o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e consultas, além de toda a estrutura e materiais utilizados a qualquer momento da vigência do contrato.

3.15. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba para o acompanhamento da execução do contrato, bem como conceder demais informações acerca dos procedimentos realizados.



3.16. As informações deverão ser alimentadas no REGPET (Sistema de Regulação para a Causa Animal), incluindo os prontuários e documentos dos animais, conservando também os dados em meios físicos/digitais diversos, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

3.17. A Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS

4.1. A prestação dos serviços exigirá que a empresa credenciada atenda a requisitos específicos que assegurem a qualidade da execução, a conformidade regulatória e a eficiência na execução das castrações e consultas clínicas nas unidades móveis.

4.2. Os serviços serão destinados a animais tutelados por entidades, protetores independentes e tutores cadastrados no REGPET, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.3. A abrangência territorial contempla os 223 municípios da Paraíba, garantindo um atendimento amplo e descentralizado.

4.4. Os procedimentos de castração e consultas clínicas são realizados simultaneamente em uma ou mais agendas ao redor do estado, conforme indicação da Secretaria de Estado da Saúde e de acordo com a capacidade contratada das Unidades de Castração.

4.5. Em relação aos procedimentos de castração, estima-se que cada unidade operante realizará até 15 castrações por dia. As agendas semanais são compostas por um dia dedicado a exames hematológicos e atendimentos prévios à quantidade total de animais regulados para o pré-atendimento (independentemente da quantidade de vagas destinadas à agenda), seguido de três dias de procedimentos cirúrgicos. Esse ciclo se repete continuamente ao longo de quatro semanas por mês, permitindo a realização de aproximadamente 180 ou mais castrações mensais por unidade operante. Com quatro unidades em operação, a capacidade mensal chega ao valor aproximado de 720 castrações, totalizando 8.640 castrações ao longo do ano.

4.6. As consultas clínicas ocorrem paralelamente às castrações, em locais adequados (tendas ou espaços cobertos adjacentes), permitindo até 20 atendimentos diários por unidade. As consultas são realizadas três dias por semana, alcançando até 60 atendimentos semanais por unidade operante. Assim como as castrações, as agendas são contínuas e realizadas durante quatro semanas a cada mês, possibilitando 240 consultas mensais por unidade. Com quatro unidades operando simultaneamente, são realizadas até 960 consultas por mês, atingindo um total anual de 11.520 consultas clínicas.

4.7. É necessária a disponibilização ininterrupta de insumos veterinários essenciais para a realização das cirurgias, como anestésicos, analgésicos,



antibióticos, fios cirúrgicos, materiais de sutura, instrumentos estéreis e demais itens necessários para garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos. Além disso, a empresa deverá garantir o adequado armazenamento e descarte de resíduos biológicos, seguindo as normas sanitárias vigentes.

4.8. As empresas credenciadas, por sua vez, terão acesso ao sistema REGPET, onde seus profissionais serão treinados para compreender o acesso às castrações no ente estatal, com o fluxo de recebimento, regulação e execução, além da prestação de contas, permitindo um controle rigoroso sobre os atendimentos realizados e possibilitando a geração de relatórios detalhados sobre a execução dos serviços. Esse sistema contém a identificação dos animais, o tutor responsável, a data da cirurgia e demais detalhes pertinentes ao procedimento.

4.9. A adequação a normas ambientais e sanitárias será um requisito indispensável, garantindo que todas as atividades sejam conduzidas em conformidade com os regulamentos do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

4.10. As empresas deverão demonstrar experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que comprovem sua aptidão para gerir projetos dessa natureza, assegurando que a Administração Pública celebre contrato com uma empresa idônea e capacitada para a execução da política pública.

4.11. O estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, conforme TERMO DE COMPROMETIMENTO (**ANEXO III**).

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO EDITAL E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude>, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h às 16h00, a partir da data da sua emissão, na sede da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

5.2. Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar em meio eletrônico, através do e-mail: gerencia.animal@ses.pb.gov.br, visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital.

5.3. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas” no Anexo II e os documentos de habilitação, em arquivo digital, através do e-mail: gerencia.animal@ses.pb.gov.br;



5.3.1. O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

5.3.2. A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.

5.3.3. O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Comissão Permanente de Credenciamento e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Secretaria de Estado da Saúde, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irretroatável aceitação das condições e dos termos do Edital.

5.3.4. Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.

5.3.5. Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.

5.3.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento.

5.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

5.4.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

5.4.2. Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

5.4.3. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

5.4.4. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

5.4.5. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

5.4.6. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital; e

5.4.7. Resolver os casos omissos.

5.5. Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos neste Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.



5.5.1. Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado; e

5.5.2. As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.

5.6. De acordo com o art. 4º do Decreto n.º 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

6. DA VISTORIA

6.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é indispensável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h30.

6.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Credenciada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei, salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade.

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via internet poderão ter suas autenticidades confirmadas junto aos órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão previamente analisados pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, e após as diligências do item 4.5, a Credenciada será INABILITADA e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

7.4. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.



7.5. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

7.6. Após análise da documentação e estando a mesma de acordo com as exigências do edital, a Comissão Permanente irá realizar visita técnica aos locais de execução, para conferência do local, dos equipamentos e dos materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos.

7.7. Após o parecer da Comissão Permanente, será publicado no Diário Oficial do Estado o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos.

7.7.1. O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Estado, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido.

7.8. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário de Saúde do Estado da Paraíba.

7.9. Se interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo legal.

7.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência do Credenciamento, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Credenciamento.

7.11. Divulgado o resultado da habilitação, caso todos os representantes legais dos interessados estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não possuem a intenção de recorrer da decisão referente à habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todos os interessados e pelos membros da Comissão Permanente, a sessão será encerrada e seu resultado será divulgado na imprensa oficial.

7.12. As empresas habilitadas serão selecionadas de forma paralela e não-excludente.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

9. DAS ROTINAS PROCEDIMENTAIS PARA EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

9.1 A execução dos serviços de castração de cães e gatos em Unidades Móveis de Castração segue uma rotina padronizada, iniciando-se com o atendimento clínico prévio, no qual os animais passam por avaliação veterinária prévia para verificar suas condições gerais de saúde e elegibilidade para o procedimento, sendo os animais pré-agendados e regulados pelo sistema REGPET, devendo ser feita a execução de acordo com a demanda apresentada

pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, em cronograma prévio de 15 (quinze) dias a cada agenda.

9.2. Os serviços de castração consistem em esterilização de espécies caninas e felinas de ambos os sexos (OSH – ovariosalpingohisterectomia – retirada dos ovários, tubas e útero nas fêmeas, e orquiectomia - retirada dos testículos nos machos), prezando por técnicas minimamente invasivas.

9.3. No primeiro dia de cada agenda, serão realizados os hemogramas completos, com análise detalhada de eritrograma, leucograma, contagem de plaquetas e pesquisa de hemoparasitose, garantindo maior segurança ao processo cirúrgico.

9.4. Após a liberação para a castração nos dias posteriores, os animais são submetidos ao protocolo anestésico adequado e ao procedimento cirúrgico, realizado por equipe capacitada, seguindo rigorosos padrões de assepsia e controle de dor. A administração de anestesia segura deverá ser devidamente monitorada, bem como a aplicação dos analgésicos e antibióticos pós-cirurgia, conforme necessário.

9.5. As medicações serão categorizadas em pré-anestésica e anestesia geral para realização segura da cirurgia, além daquelas utilizadas no período pré e transoperatório.

9.6. Finalizada a cirurgia, são administrados fármacos essenciais, como antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, para prevenir infecções e promover a recuperação adequada. Posteriormente, o animal recebe curativo, veste roupa cirúrgica para proteção da incisão e é submetido à microchipagem, garantindo a identificação futura e o controle populacional adequado.

9.7. Relativamente à implantação de microchip, deve ser feito o registro e identificação de cada animal, fornecendo orientações para o tutor e suporte durante o período de recuperação, além da disponibilização das roupas cirúrgicas aos animais que passarem efetivamente pelas castrações.

9.8. Paralelamente aos serviços de castração, são oferecidas consultas clínicas veterinárias itinerantes para cães e gatos, em espaços próximos às Unidades Móveis de Castração, permitindo o atendimento de animais que não necessitam de cirurgia, mas que apresentam outras demandas de saúde.

9.9. Durante as consultas, são realizados exames físicos completos, diagnósticos e prescrições terapêuticas, orientando os tutores sobre cuidados preventivos, nutrição e vacinação.

9.10. As Unidades Móveis de Castração, em forma de veículos adaptados para este fim, devem ser devidamente adaptadas para garantir a realização dos procedimentos cirúrgicos de forma segura, higiênica e eficiente, seguindo todas as normas técnicas e sanitárias exigidas.

9.11. Cada unidade deve contar com uma estrutura clínica completa, incluindo um espaço destinado ao atendimento inicial dos animais, onde são realizados a triagem e a avaliação pré-operatória. Deve haver uma área específica para tricotomia, onde o pelo do animal é removido antes da cirurgia para garantir a assepsia adequada. O setor de pré-anestesia deve ser equipado com os insumos



necessários para a administração segura dos fármacos anestésicos e monitoramento dos sinais vitais antes do procedimento. O espaço transoperatório deve ser devidamente equipado com mesas cirúrgicas, iluminação apropriada, materiais esterilizados e equipamentos de suporte à vida, garantindo que o procedimento ocorra com máxima segurança. Além disso, é essencial a presença de um local apropriado para o pós-operatório e reanimação dos animais, permitindo que eles despertem da anestesia sob supervisão profissional, recebam os cuidados iniciais de recuperação e sejam liberados somente após avaliação criteriosa da equipe veterinária.

9.12. A operacionalização das Unidades Móveis de Castração deve ser conduzida por empresas responsáveis pelo transporte, abastecimento, manutenção e deslocamento dos veículos, garantindo que o serviço funcione de maneira eficiente e contínua.

9.13. É dever imprescindível a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, fazendo parte das atribuições da empresa credenciada a manutenção do local limpo e em ambiente com menor carga de contaminação possível, contribuindo com a redução da possibilidade de transmissão de infecções oriundas de fontes inanimadas.

9.14. Essas empresas também devem ser encarregadas da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e que cumpram todas as normas de segurança sanitária e mecânica.

9.15. É fundamental que a gestão dessas empresas contemple a manutenção do próprio pessoal envolvido na realização das agendas, assegurando que a equipe técnica e administrativa esteja disponível e devidamente capacitada para cumprir os cronogramas de atendimento estabelecidos.

9.16. Para reforçar a identidade institucional do serviço e facilitar a identificação das Unidades Móveis pela população, os veículos devem passar por um processo de adaptação visual, com aplicação de logomarcas, identidade visual e plotagem seguindo os elementos gráficos oficiais disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde.

9.17. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba para o acompanhamento da execução do contrato, bem como conceder demais informações acerca dos procedimentos realizados.

9.18. As informações deverão ser alimentadas no REGPET (Sistema de Regulação para a Causa Animal), incluindo os prontuários e documentos dos animais, conservando também os dados em meios físicos/digitais diversos, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

9.19. Em caso de inaptidão dos animais após avaliação clínica prévia e laboratorial, as informações deverão ser registradas no REGPET (Sistema de



Regulação Para a Causa Animal) assim como as dos procedimentos bem-sucedidos.

9.20. No caso dos animais inaptos, a avaliação prévia e a realização do hemograma completo não se enquadram enquanto procedimento realizado, estando a cargo da contratada os custos decorrentes desses atendimentos não encaminhados para a cirurgia efetiva. Neste caso, deve ser dada a orientação médica aos tutores sobre o cuidado e tratamento dos animais para fins de futura viabilidade do procedimento.

9.21. Demais serviços inerentes a perfeito exercício do objeto serão objeto desta contratação, comunicadas previamente à pessoa jurídica credenciada.

9.22. O estabelecimento credenciado deverá entregar mensalmente, durante a vigência do contrato, um relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

9.23. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão às tabelas constantes ao ANEXO I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

9.24. O Estado, em sua pessoa jurídica, reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PRAZO PARA PAGAMENTO E REAJUSTES

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes parâmetros como critérios de medição para fins de pagamento, o atendimento integral das exigências do Termo de Referência, a qualidade dos serviços prestados e a pontualidade na execução dos serviços.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade as castrações, com glosa de 100% do valor.

10.1.1.2. Deixar de obedecer às necessidades técnicas, estruturais, materiais, sanitárias e de recursos humanos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada, com glosa de 100% do valor.

10.1.1.3. Inexecutar parcialmente os serviços, com glosa de 50% do valor, desde que não comprometa a qualidade dos serviços e a saúde dos animais beneficiários, hipótese em que será aplicado o item 10.1.1.1 e as penalidades previstas em lei.



10.2. Os serviços serão recebidos a partir da contratação das empresas habilitadas, com posterior encaminhamento das demandas a cada empresa credenciada.

10.3. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme produção devidamente autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde e efetivamente realizada, devendo a Credenciada apresentar junto ao requerimento de pagamento os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos requisitos e prazos a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.7. A Credenciada lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.

10.10. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na Secretaria de Estado da Saúde, em até 15 (quinze) dias ao mês subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

10.11. A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentos necessários à comprovação dos



serviços prestados ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à Credenciada qualquer acréscimo decorrente deste atraso.

10.12. Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, por meio de transferência bancária, de acordo com Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, mediante a apresentação de Nota/Fatura.

10.13. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal da empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

10.14. A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na planilha de impacto financeiro – **ANEXO I**.

10.15. Nos preços fixados no Termo de Referência estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os estabelecimentos credenciados deverão realizar a implantação e operacionalização de 04 (quatro) Unidades Móveis de Castração, adaptadas para o Atendimento Veterinário *in loco* (intermunicipal) de cães e gatos, operacionalizando as unidades para realizar consultas clínicas e procedimentos de castração, de animais de ambos os sexos, com qualquer raça e peso, estando incluso neste serviço o atendimento clínico prévio, exames laboratoriais (hemograma completo, com eritrograma, leucograma, contagem em plaquetas e pesquisa em hemoparasitose), procedimento cirúrgico, aplicação de fármacos (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos após o procedimento), curativo, roupa cirúrgica e microchipagem

11.2. Os procedimentos poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, excepcionalmente aos sábados ou domingos na hipótese de realização de eventos ou mutirões organizados pela Secretaria de Estado da Saúde.

11.2.1. O cronograma de procedimentos será repassado pela Secretaria de Estado da Saúde, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser alterado conforme notificação formal da Contratante.

11.2.2. Em caso de impossibilidade de realização dos procedimentos, deverão ser reagendados para o próximo dia útil, agendado em concordância com a Credenciada, Comissão Técnica de Fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde e ao Gestor do Contrato.

11.2.3. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas e padrões estipulados para tal.



11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: gerencia.animal@ses.pb.gov.br.

11.5. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de alinhar as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, dentre outros.

11.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 08).

11.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

11.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

11.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

11.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, V).



11.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

11.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 43.975, de 2023).

11.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.12. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

11.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

11.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

11.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

11.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.2. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.3. Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. A credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes neste Termo de Referência, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.5. A Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e do estabelecimento credenciado.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.990.371,20 (cinco milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos).



14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Gestão/Unidade: 25.000;

14.2.2. Fonte de Recursos: 500;

14.2.3. Programa de Trabalho: 5007;

14.2.4. Elemento de Despesa: 339030;

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Pessoa, [data da assinatura eletrônica]

JOÃO PAULO FERREIRA LAURENTINO

Médico Veterinário – CRMV/PB N° 02249

Matrícula N° 924.822-6

FABÍOLA LEVI MEIRA

Gerente Operacional de Políticas da Causa Animal

Mat. 191.769-2

ARIMATHEUS SILVA REIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MATRÍCULA: 191.365-4



ANEXO VII ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Assunto: Contratação de Empresas para Implantação e Operacionalização de Unidades Móveis de Castração e Atendimento Veterinário no Estado da Paraíba

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo do Estudo e Dados do Sistema de Regulação Para a Causa Animal

O presente estudo técnico representa a primeira etapa da fase de planejamento quanto ao processo de contratação de empresas para implantação e operacionalização de Unidades Móveis de Castração, adaptadas para o Atendimento Veterinário *in loco* (intermunicipal) de cães e gatos, englobando consultas clínicas e procedimentos de castração, de ambos os sexos, com qualquer raça e peso, incluso nos procedimentos o atendimento clínico prévio, exames laboratoriais (hemograma completo, com eritrograma, leucograma, contagem em plaquetas e pesquisa em hemoparasitose), procedimento cirúrgico, aplicação de fármacos (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos após o procedimento), curativo, roupa cirúrgica e microchipagem.

A contratação é estratégica no sentido de viabilizar um atendimento amplo e inclusivo em todo o Estado da Paraíba, visando ao controle populacional de animais e promoção da saúde e bem-estar, em conformidade com as necessidades técnicas, estruturais, materiais, sanitárias e de recursos humanos.

Objetiva-se, assim, com esse documento, analisar a viabilidade e os requisitos para a contratação de empresas especializadas nesse serviço, de maneira itinerante e descentralizada.

Dessa forma, diante da necessidade de identificação dos serviços voltados às espécies caninas e felinas, como também a estipulação do valor mercadológico, foram analisadas as soluções para suprir a demanda existente, destacando o contexto atual do controle populacional a nível de estado, onde há mais de 2.600 (dois mil e seiscentos) atuantes da causa animal (ONGs, protetores independentes e projetos) e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica cadastrados no sistema REGPET (regulação para a causa animal), totalizando mais de 14.000 (quatorze mil) animais não castrados, aguardando a oportunidade para realização do procedimento.

1.2 Resumo das Informações Consolidadas

Tem-se por informações preliminares frutos de estudo detalhado alhures, os seguintes itens:

Quanto aos números totais consolidados:

- 04 Unidades Móveis de Castração;
- 8.640 procedimentos de castração anuais;
- 11.520 consultas clínicas anuais;



Quanto às diretrizes básicas:

- Agendas contínuas de castração durante a vigência de 12 meses de contrato;
- Castrações em cães e gatos a partir de 8 meses de idade;
- Números de castrações, regulação e agendas indicadas pela Secretaria de Estado da Saúde em cronograma prévio de no mínimo 15 dias;
- Registro de informações realizado pelo sistema REGPET (Regulação para a Causa Animal) do Governo do Estado;
- Público-alvo dos serviços: Animais tutelados pelas entidades, protetores independentes e tutores cadastrados no REGPET, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Abrangência territorial: Todos os 223 municípios da Paraíba;
- Procedimentos de castração e consultas clínicas realizadas de maneira simultânea em uma ou mais agendas ao redor do estado, indicadas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme capacidade contratada de Unidades de Castração.

Quanto aos procedimentos de castração:

- Até 15 castrações por dia em cada unidade operante;
- Agendas semanais de castração compostas por 01 dia de atendimentos prévio e realização de exames hematológicos pelas empresas credenciadas, e 03 dias de procedimentos de castração;
- As agendas são contínuas, realizadas durante 4 semanas de cada mês;
- Números por lapso temporal: 180 castrações mensais por cada unidade operante. 720 castrações por mês, considerando 4 unidades em operação;
- 8.640 castrações por ano.

Quanto às consultas clínicas:

- Até 20 consultas por dia, em espaços adequados e paralelos à cada unidade móvel de castração em operação;
- 03 dias de consultas, totalizando até 60 consultas por semana;
- As agendas são contínuas, realizadas durante 4 semanas de cada mês;
- Números por lapso temporal: 240 consultas mensais por cada unidade operante. 960 consultas por mês, considerando 4 unidades em operação;
- 11.520 consultas clínicas por ano.



Quanto aos transportes e logística:

- 4 Unidades Móveis de Castração devidamente adaptadas à realização dos procedimentos cirúrgicos, em conformidade com a estrutura clínica necessária, incluindo espaço para atendimento, tricotomia, pré-anestesia, transoperatório e local adequado ao pós-operatório e reanimação dos animais.
- Empresas responsáveis pelos transportes, abastecimento, manutenção, deslocamento e manutenção do próprio pessoal para realização das agendas.
- Adaptação visual dos veículos, com logomarca, identidade visual e plotagem com base nos elementos gráficos virtuais disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Quanto aos serviços inclusos no procedimento de castração:

- Microchipagem com registro de cada animal em sistema específico para este fim, com os dados pertinentes.
- Distribuição de roupas cirúrgicas aos tutores.

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

O compromisso com a saúde pública depende totalmente da responsabilidade assumida pelos entes federativos, no sentido de elaborar e executar políticas públicas de proteção aos animais domésticos, de prevenção, vigilância e controle de zoonoses.

A implementação de políticas públicas de controle populacional e bem-estar é a diretriz prioritária do Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal, instituído pela Portaria n.º 399/GS, de 04 de abril de 2024, destinada a cães e gatos, no âmbito das ações da Secretaria de Estado da Saúde, de modo que a eficiência operacional na castração e atendimento desses animais contribui para a redução de zoonoses, controle da superpopulação e maus-tratos, além da minimização dos impactos ambientais ocasionados pelo abandono.

Estudos apontam que programas de esterilização cirúrgica são eficazes na redução de animais em situação de abandono e contribuem para a melhoria da saúde coletiva. Além disso, a iniciativa está alinhada com as diretrizes de bem-estar animal recomendadas por organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e com o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba (CRMV-PB).

O Governo do Estado enfrenta desafios significativos na gestão integrada das unidades em operação, a exemplo da disponibilização contínua de insumos, equipe especializada, composição das unidades com todos os equipamentos necessários, realização de exames de hemograma e administração da logística de atendimento.



Dessa forma, a contratação de empresas especializadas nesse serviço, possibilitando ainda o atendimento clínico aos animais, permitirá maior eficiência, abrangência, continuidade no serviço e atendimento padronizado aos municípios, garantindo a ampliação da cobertura da política pública de controle populacional e de promoção do bem-estar animal.

Outro fator relevante é a necessidade de um serviço contínuo e de alto nível de especialização, considerando que a castração requer profissionais qualificados, materiais cirúrgicos específicos e gerenciamento adequado, dado que a gestão dessas operações exige uma gama abrangente de instrumentos licitatórios com as devidas complexidades e percalços que reduzem a eficiência operacional, tornando-se menos viável em aspectos técnicos e econômicos que a contratação de empresa especializada.

A experiência de outros estados demonstra que a terceirização da implantação de unidades móveis garante maior eficiência no cumprimento das metas, especialmente na manutenção dos veículos, reposição de insumos e oferta de serviços regulares à população.

Assim, a contratação de empresa para a execução desses serviços visa garantir a efetividade do programa, com otimização de recursos públicos e entrega de resultados concretos, além de permitir que o Estado exerça papel fiscalizador e regulador da política de castração.

Considera-se ainda a importância na continuidade da prestação desse tipo de serviço no controle populacional de cães e gatos, mitigando os índices de maus-tratos, abandono, atropelamentos e proliferação de zoonoses, além de oferecer consultas clínicas regulares para promoção da saúde animal.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento realizado visou mapear de forma técnica e comparativa as alternativas de solução existentes no mercado para a execução de serviços de castração e atendimento clínico de cães e gatos, por meio de unidades móveis adaptadas, com abrangência intermunicipal.

O resultado obtido evidenciou a vantajosidade na contratação de empresas especializadas, considerando limitações identificadas na execução direta do serviço pelo poder público.

A atual forma de gestão direta enfrenta desafios recorrentes, como a distribuição da escala de agendas e atendimento integral aos problemas identificados pelas gestões municipais que dependem desse serviço específico no estado.

Por outro lado, denota-se a dificuldade na manutenção contínua de insumos, medicamentos e exames, a falta de oferta a atendimentos clínicos pela força de trabalho existente, salientando ainda a baixa eficiência logística e operacional das unidades móveis em operação e as paralisações frequentes por problemas



administrativos ou estruturais, dificuldades que comprometem a execução contínua e eficiente da política pública de bem-estar animal e controle populacional.

Precipuamente a este estudo integral, foi realizada análise exploratória de mercado por meio da identificação de empresas ativas no segmento, com pesquisas em bases de dados de contratações públicas (Portal Nacional de Contratações Públicas, TCEs estaduais), levantamento de contratações realizadas em outros estados, consulta direta a portais institucionais de empresas prestadoras do serviço e contatos com entidades do terceiro setor.

Foram identificadas diversas empresas com atuação consolidada no setor, prestando serviços semelhantes nos Estados de Ceará, Bahia, Santa Catarina, Distrito Federal, São Paulo, dentre outros, a exemplo da *For Life Comércio Serviços e Locações Ltda (CE)*, *Castramóvel Brasil Ltda (SC)*, *Vet Nomade Castramovel E Serviço Veterinario Ltda (BA)*, *Centro Veterinário Dr. Juzo Eirelli (DF)*.

Essas empresas foram contratadas pelos respectivos poderes públicos estaduais para estas finalidades, oferecendo soluções integradas que compreendem (na maior parte dos casos) as castrações de cães e gatos de ambos os sexos e todas as raças/pesos, consultas clínicas veterinárias *in loco*, exames, administração de fármacos, curativos, roupas cirúrgicas, microchipagem e alta supervisionada, além de sistemas de agendamento eletrônico e controle informatizado.

Tais exemplos demonstram que a alternativa de terceirização oferece maior escalabilidade, abrangência- e qualidade técnica, promovendo o alcance das metas com mais efetividade, em respeito à Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de selecionar a solução mais vantajosa para a Administração.

Nessa perspectiva, a tabela abaixo vislumbra o comparativo da solução com a execução direta pela Secretaria de Estado da Saúde, modelo atualmente em vigor:

CRITÉRIO	EXECUÇÃO DIRETA (ATUAL)	TERCEIRIZAÇÃO COM EMPRESAS ESPECIALIZADAS
Logística e deslocamento	Dependente de agendas internas	Logística independente e planejada
Disponibilidade de insumos	Intermitente, com desabastecimentos	Estoques contínuos, com reposição programada
Equipamentos	Locados sem base contratual e aquisição em andamento com morosidade	Equipamentos próprios, padronizados e modernos
Qualidade do serviço	Bom controle de qualidade e seguimento às regras	Padronização e controle de qualidade operado
Custo de manutenção	Elevado e ineficiente	Custo fechado por serviço prestado (previsível)
Alcance territorial	Inconstante e limitado frente à realidade	Planejamento de rota com cobertura regional



		abrangente e simultânea
Distribuição de roupas cirúrgicas e microchipagem	Sem incidência	Inclusos
Consultas clínicas	Sem incidência	Inclusos

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais eficiente, segura, técnica e economicamente viável para suprir a necessidade da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal do Estado da Paraíba é a contratação de empresas especializadas para prestação continuada dos serviços, substituindo o modelo atual de menor eficiência.

Essa medida garantirá maior cobertura regional, sustentabilidade da política pública, controle populacional efetivo e promoção do bem-estar animal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando a castração de cães e gatos como diretriz prioritária do Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal do Governo do Estado da Paraíba e a demanda apresentada pelo público-alvo (atuantes da causa animal), a solução escolhida como um todo é a contratação de empresas por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, para implantação e operacionalização de 04 (quatro) Unidades Móveis de Castração, adaptadas para o Atendimento Veterinário *in loco* (intermunicipal) de cães e gatos, englobando consultas clínicas e procedimentos de castração, de ambos os sexos, com qualquer raça e peso, incluso nos procedimentos o atendimento clínico prévio, exames laboratoriais (hemograma completo, com eritrograma, leucograma, contagem em plaquetas e pesquisa em hemoparasitose), procedimento cirúrgico, aplicação de fármacos (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos após o procedimento), curativo, roupa cirúrgica e microchipagem.

A modalidade de credenciamento, portanto, possui guarida no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 3º do Decreto Federal n.º 11.878/2024, que definem o credenciamento de empresa como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas.

A presente solução visa garantir a execução eficiente e contínua da política pública de controle populacional de cães e gatos por meio da terceirização dos serviços, expandindo a gama de serviços ofertados atualmente em números, qualidade e inclusão de atendimentos médicos.

A implantação dessas unidades adaptadas para o atendimento veterinário de cães e gatos, compreendendo consultas clínicas e procedimentos de castração demanda a adoção de um modelo de gerenciamento que contemple todas as etapas do ciclo de vida do objeto, garantindo que os serviços sejam prestados de



maneira ininterrupta, com elevados padrões de qualidade e respeito às normativas sanitárias e ambientais.

Inicialmente, o ciclo de vida da solução contempla a fase de implementação, na qual a empresa credenciada deverá estruturar toda a operação logística e administrativa para garantir o pleno funcionamento das unidades móveis e de espaços paralelos para atendimento dos animais em consultas. Essa etapa envolve a alocação de profissionais qualificados, a realização de hemogramas, o abastecimento das unidades com insumos veterinários, equipamentos, instrumentos, a manutenção preventiva dos veículos e a adaptação dos equipamentos conforme exigências legais e regulatórias.

A fase seguinte refere-se à execução dos serviços, momento em que as castrações e consultas serão realizadas dentro das metas estipuladas, respeitando protocolos sanitários e garantindo o bem-estar dos animais.

As empresas credenciadas serão responsáveis pelo funcionamento das unidades móveis de castração para os locais previamente definidos pela Administração Pública, em agendas simultâneas, assegurando que os atendimentos sejam acessíveis às comunidades beneficiadas.

Além disso, caberá à contratada a gestão do fluxo de pacientes com o apoio da equipe técnica da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal (dentro do sistema REGPET), o controle de estoque de medicamentos e insumos, a organização das equipes de trabalho e a garantia da rastreabilidade dos procedimentos executados e da microchipagem nos animais.

O ciclo de vida do objeto também contempla a fase de monitoramento e fiscalização, essencial para garantir a conformidade dos serviços prestados. Para tanto, a empresa deverá fornecer relatórios periódicos detalhados contendo informações sobre o número de castrações realizadas, eventuais intercorrências cirúrgicas, bem como registros fotográficos e laudos veterinários em conformidade com os protocolos já adotados atualmente e com aval dos responsáveis técnicos das unidades móveis.

Esses relatórios permitirão que o ente contratante acompanhe de forma rigorosa a execução contratual e adote medidas corretivas sempre que necessário.

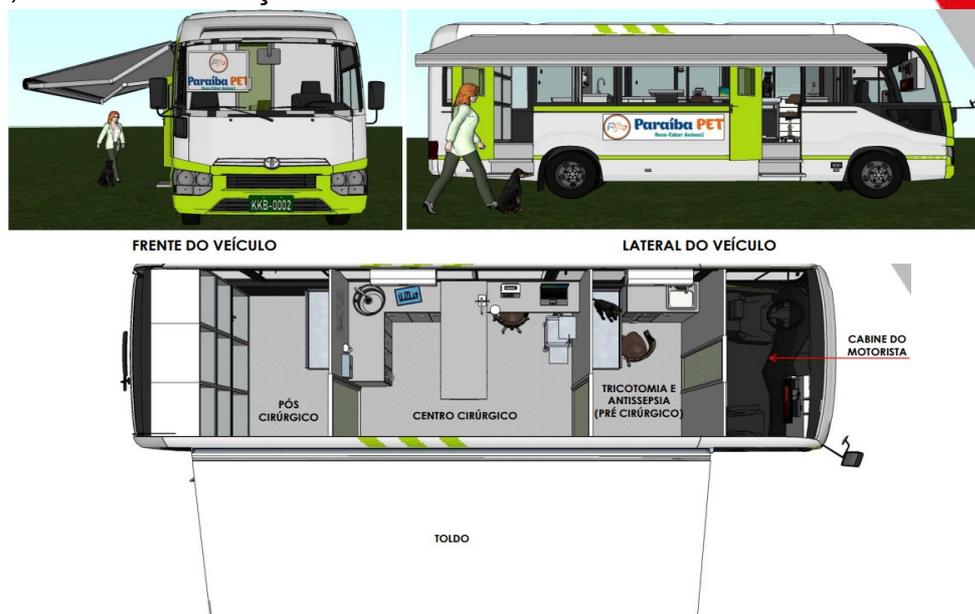
Por fim, a solução prevê a fase de finalização e avaliação do contrato, na qual serão analisados os impactos da política pública implementada, os indicadores de desempenho da empresa credenciada e os resultados efetivos obtidos com o serviço.

Assim, a estruturação da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, garantindo que a prestação dos serviços ocorra de maneira planejada, sustentável, vantajosa e com a máxima eficiência operacional, proporcionando impactos positivos tanto para a saúde pública quanto para a proteção e o bem-estar animal.

5. ESTRUTURA MÍNIMA E INSUMOS

Com a finalidade ilustrar o exemplo de estrutura das Unidades Móveis de Castração utilizadas pelo Governo do Estado operação, as perspectivas abaixo

demonstram uma estrutura mínima que deve ser garantida pela empresa contratada, conforme ilustrações



As unidades móveis em operação devem dispor de equipamentos, instrumentais, analisadores hematológicos, autoclave de esterilização, focos cirúrgicos, bombas de infusão, mesas, seladoras, aparelhos de anestesia inalatória, monitores multiparamétricos, etc.

Além disso, devem garantir todos os materiais cirúrgicos, hospitalares, insumos, medicações pré-anestésicas, anestésicas, anti-inflamatórios e antibióticos, dentre outros.

Simultaneamente, as empresas contratadas têm o dever de disponibilizar consultas clínicas veterinárias em tendas ou espaços cobertos adjacentes às unidades de castração operantes, garantindo atendimento paralelo durante as agendas contínuas.

Essa estrutura deve assegurar condições adequadas para a avaliação prévia dos animais, fornecendo suporte clínico necessário para a triagem, identificação de possíveis contraindicações e orientação aos tutores, contribuindo para a segurança e eficiência do programa.

Cumprir destacar que todos os itens utilizados pelas empresas contratadas devem garantir o padrão mínimo de qualidade e de disponibilidade de itens para realização dos procedimentos com segurança e adequação, podendo ser incrementados ou ajustados a depender do tipo de protocolo utilizados pelos profissionais à frente dos atendimentos, mas em nenhuma hipótese abaixo do padrão de qualidade estipulado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR /CGU/AGU, 6ª Edição, setembro/2023, recomenda-se que as empresas credenciadas observem, no que couber, boas práticas de



sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável constante à Lei nº 14.133/2021 tem relação com o ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, um dos objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil, que visa “assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis” e fixou em sua meta nº 12.7, a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

Nesse sentido, o desenvolvimento nacional sustentável ocorre quando há crescimento e progresso econômico, político, cultural, institucional, social e ambiental de forma sustentável e perene, resultando na melhora da qualidade de vida da população a longo prazo.

Assim, a contratação de empresas para gestão das unidades móveis de castração possui a finalidade de otimizar o dispêndio de recursos públicos e aumentar a eficiência operacional, tendo em vista que a parte técnica, material e procedimental é terceirizada e fiscalizada com maior efetividade.

A sustentabilidade ainda abrange a distribuição dos procedimentos para todo o Estado, de maneira acessível e gratuita aos atuantes da causa animal e



entes requisitantes dos serviços estatais, alcançando uma maior parcela dos municípios paraibanos.

É dever das empresa credenciadas a execução ética e responsável dos procedimentos, possibilitando uma estrutura adequada, equipe técnica e cirúrgica, instrumentos e insumos adequados a essa finalidade, seguindo os padrões preconizados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária-PB e observando de forma cogente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, consoante à Lei n.º 12.305/2010 e demais regulamentos, para uma disposição final ambientalmente adequada de rejeitos sólidos, evitando danos ou riscos à saúde pública e segurança, além de minimizar os impactos ambientais.

Exigências da Contratação

A prestação dos serviços exigirá que a empresa credenciada atenda a requisitos específicos que assegurem a qualidade da execução, a conformidade regulatória e a eficiência na execução das castrações e consultas clínicas nas unidades móveis.

Os serviços são destinados a animais tutelados por entidades, protetores independentes e tutores cadastrados no REGPET, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A abrangência territorial contempla os 223 municípios da Paraíba, garantindo um atendimento amplo e descentralizado.

Nesse contexto, os procedimentos de castração e consultas clínicas são realizados simultaneamente em uma ou mais agendas ao redor do estado, conforme indicação da Secretaria de Estado da Saúde e de acordo com a capacidade contratada das Unidades de Castração.

Em relação aos procedimentos de castração, estima-se que cada unidade operante realizará até 15 castrações por dia. As agendas semanais são compostas por um dia dedicado a exames hematológicos e atendimentos prévios à quantidade total de animais regulados para o pré-atendimento (independentemente da quantidade de vagas destinadas à agenda), seguido de três dias de procedimentos cirúrgicos. Esse ciclo se repete continuamente ao longo de quatro semanas por mês, permitindo a realização de aproximadamente 180 ou mais castrações mensais por unidade operante. Com quatro unidades em operação, a capacidade mensal chega ao valor aproximado de 720 castrações, totalizando 8.640 castrações ao longo do ano.

As consultas clínicas ocorrem paralelamente às castrações, em espaços adequados, permitindo até 20 atendimentos diários por unidade. As consultas são realizadas três dias por semana, alcançando até 60 atendimentos semanais por unidade operante. Assim como as castrações, as agendas são contínuas e realizadas durante quatro semanas a cada mês, possibilitando 240 consultas mensais por unidade. Com quatro unidades operando simultaneamente, são realizadas até 960 consultas por mês, atingindo um total anual de 11.520 consultas clínicas.



É necessária a disponibilização ininterrupta de insumos veterinários essenciais para a realização das cirurgias, como anestésicos, analgésicos, antibióticos, fios cirúrgicos, materiais de sutura, instrumentos estéreis e demais itens necessários para garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos. Além disso, a empresa deverá garantir o adequado armazenamento e descarte de resíduos biológicos, seguindo as normas sanitárias vigentes.

As empresas credenciadas, por sua vez, terão acesso ao sistema REGPET, onde seus profissionais serão treinados para compreender o acesso às castrações no ente estatal, com o fluxo de recebimento, regulação e execução, além da prestação de contas, permitindo um controle rigoroso sobre os atendimentos realizados e possibilitando a geração de relatórios detalhados sobre a execução dos serviços. Esse sistema contém a identificação dos animais, o tutor responsável, a data da cirurgia e demais detalhes pertinentes ao procedimento.

A adequação a normas ambientais e sanitárias será um requisito indispensável, garantindo que todas as atividades sejam conduzidas em conformidade com os regulamentos do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

Por fim, as empresas deverão demonstrar experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que comprovem sua aptidão para gerir projetos dessa natureza, assegurando que a Administração Pública celebre contrato com uma empresa idônea e capacitada para a execução da política pública.

Aptidão Formal

Poderão participar do Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do edital e com capacidade técnica de gerir de forma integral as condições estabelecidas para o funcionamento das unidades de castração e atendimento veterinário, voltadas ao atendimento de animais de cães e gatos, em conformidade com as legislação protetiva e de bem-estar animal, normas sanitárias, bem como as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba e Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Estarão aptas a se credenciar para realizar os serviços mencionados as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas:

- a) Requerimento de Credenciamento, assinada pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços integrais a prestar, em conformidade com o objeto da contratação;
- b) Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário;
- c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – PB;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRMV-PB;
- e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;



f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo possível o credenciamento apenas de Pessoas Jurídicas Coletivas (que possuam dois ou mais sócios);

h) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

i) Demonstrativo de experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que comprovem sua aptidão para gerir projetos dessa natureza.

j) Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar os documentos, além dos requisitos supracitados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.

k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

l) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

n) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Os interessados deverão proceder, por sua vez, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

A aceitação do credenciamento implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

b) Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;



d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

7. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

Diante da necessidade de identificação dos serviços voltados às espécies caninas e felinas, bem como a estipulação do valor mercadológico, foram analisadas soluções para suprir a demanda existente.

O contexto atual do controle populacional de animais no estado da Paraíba demonstra um cenário desafiador, considerando que há mais de 2.600 atuantes da causa animal, incluindo ONGs, protetores independentes e projetos, além de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica cadastradas no sistema REGPET. Esse sistema aponta a existência de mais de 14.000 animais não castrados, aguardando a oportunidade para a realização do procedimento.

Nesse sentido, vislumbra-se como solução a implementação de 04 Unidades Móveis de Castração, que atuarão de forma itinerante para garantir a ampla cobertura do território paraibano, abrangendo todos os 223 municípios do estado. O planejamento operacional dessas unidades considera a execução de procedimentos de castração e consultas clínicas de maneira simultânea, em agendas estratégicas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde, respeitando a capacidade contratada das Unidades de Castração.

Com relação aos procedimentos de castração, cada unidade operante realizará até 15 castrações por dia, seguindo um cronograma semanal composto por um dia destinado à realização de exames hematológicos e atendimentos prévios e três dias dedicados exclusivamente às castrações.

Essa dinâmica operacional garante a continuidade das ações, sendo realizadas durante quatro semanas por mês, totalizando 180 castrações mensais por unidade. Considerando o funcionamento simultâneo das quatro unidades móveis, a capacidade mensal atingirá 720 castrações, resultando em um total de 8.640 procedimentos de esterilização por ano.

Paralelamente, serão ofertadas consultas clínicas em espaços adequados e estruturados (em tendas ou espaços cobertos) próximos a cada unidade móvel em operação. A capacidade diária será de até 20 consultas por unidade, ocorrendo durante três dias na semana, o que totaliza até 60 atendimentos semanais.

Mantendo o planejamento de continuidade ao longo de quatro semanas por mês, cada unidade será responsável por 240 consultas mensais, e o conjunto das quatro unidades atingirá um total de 960 consultas mensais. Anualmente, esse quantitativo resultará na realização de 11.520 consultas clínicas.

No que tange a quantificação, a meta anual de 8.640 procedimentos de esterilização foi estabelecida considerando a demanda estimada de 14.000 procedimentos por ano e a estrutura já existente no Estado da Paraíba, que contará com três frentes de ação voltadas ao controle populacional de cães e gatos: o **Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal**, o



Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários para Castração e ações itinerantes do Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal.

Dessa forma, os 8.640 procedimentos representam **mais de 60% da demanda total estimada**, garantindo uma cobertura significativa da necessidade anual de esterilizações no Estado. Essa porcentagem se justifica pela descentralização da oferta, na qual as demais iniciativas estaduais, por meio do credenciamento de clínicas e do programa permanente de incentivo à castração, complementam os esforços para atingir a totalidade da demanda.

Além disso, a meta definida considera fatores operacionais e logísticos, incluindo a capacidade de atendimento das unidades envolvidas, a rotatividade das equipes veterinárias e a sustentabilidade do programa a longo prazo.

Dessa maneira, a divisão estratégica dos atendimentos entre as três frentes de atuação assegura que os recursos sejam distribuídos de forma eficiente, promovendo um impacto contínuo e progressivo no controle populacional de cães e gatos na Paraíba.

Com base nessa linha de ação, a implementação das Unidades Móveis de Castração garantirá um atendimento abrangente e eficaz, permitindo a descentralização dos serviços de esterilização cirúrgica e assistência clínica para cães e gatos em todo o estado.

Essa estrutura de trabalho assegura a viabilidade operacional da meta estipulada, permitindo que a demanda seja atendida de forma eficiente, sem comprometer a qualidade e o bem-estar animal, em atenção à Portaria n.º 399/GS, de 04 de abril de 2024, que institui o Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal, destinado a cães e gatos, no âmbito das ações da Secretaria de Estado da Saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A possibilidade de parcelamento do objeto justifica-se pela natureza do procedimento auxiliar de credenciamento, que permite a contratação de múltiplos fornecedores para a execução dos serviços de forma simultânea e descentralizada. Dado que a prestação dos serviços envolve a implantação e operacionalização de quatro Unidades Móveis de Castração, cada uma com estrutura própria e capacidade operacional independente, torna-se viável a divisão do objeto em lotes ou módulos, permitindo que diferentes empresas sejam credenciadas para atender à demanda de forma eficiente e abrangente, favorecendo a competitividade, ampliação da participação de empresas especializadas e garantia da continuidade dos serviços sem comprometer a execução integral do projeto.

Além disso, o parcelamento do objeto alinha-se à própria operacionalização das Unidades Móveis de Castração, que atuarão intermunicipalmente, prestando atendimento veterinário *in loco* para cães e gatos, considerando as particularidades logísticas e técnicas envolvidas, como a adaptação dos veículos, a dotação de equipamentos específicos e a mobilização de equipes veterinárias especializadas, a segmentação do objeto possibilita maior eficiência na execução do contrato. Ou seja, a adoção desse formato permite que fornecedores distintos contribuam com



diferentes etapas ou aspectos da operação, otimizando a execução dos serviços e garantindo maior capilaridade na cobertura do atendimento.

Por fim, a segmentação do objeto atende aos princípios da economicidade e da eficiência, permitindo que as contratações ocorram de maneira mais flexível e adaptável às necessidades regionais.

O credenciamento possibilita a adesão contínua de novas empresas aptas a executar os serviços, evitando a centralização em um único fornecedor e minimizando riscos operacionais. Com a possibilidade de parcelamento, garante-se que as unidades móveis sejam implantadas de forma escalonada, conforme a disponibilidade de recursos e a necessidade de atendimento dos municípios contemplados, assegurando a continuidade e a ampliação progressiva dos serviços de castração e atendimento veterinário.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos valores foi guiada pelos valores de referência advindos do Processo interno de contratação de empresas por meio de Inexigibilidade/Credenciamento, as quais realizam os serviços de esterilização nas espécies caninas e felinas, constante ao *Edital de Chamamento Público nº 002/2024 (Processo SES-PRC-2024/06708 – fls. 125 a 127 e 131 a 138)*, pesquisas

ITEM	PESO	ESPÉCIE E SEXO	VALOR TOTAL (R\$)
Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma; Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo – (Ferida cirúrgica).	0 – 5kgs	Felino Macho	R\$ 330,00
	0 – 5kgs	Felino Fêmea	R\$ 430,00
	0 – 10kgs	Canino Macho	R\$ 470,00
	10.1–20kgs	Canino Macho	R\$ 550,00
	0 – 10kgs	Canino Fêmea	R\$ 600,00
	10.1–20kgs	Canino Fêmea	R\$ 700,00

estas advindas de clínicas médicas veterinárias e planos de saúde pet, resultando na base de valores abaixo:

Utilizando tais valores como referencial, o indicador unitário para cada castração totaliza a *média aritmética de R\$ 513,33 (quinhentos e treze reais e trinta e três centavos)*.

Por sua vez, o valor por consulta clínica foi calculado com base em contratações com objetos semelhantes ou idênticos, como exemplificado: *Edital nº*



PCE 3/2025, Campo Novo/RS, Id contratação PNCP: 87613162000183-1-000012/2025 – Valor de R\$ 100,00 para consulta veterinária; Edital nº 6/2025, Jaboticabal/SP, Id contratação PNCP: 50387844000105-1-000009/2025 – Valor de R\$ 103,33 para consulta comum veterinária; e Edital nº 11/2025, Monte Carmelo/MG, Id contratação PNCP: 18593103000178-1-000122/2025 – Valor de R\$ 104,00 para serviço de consulta clínica veterinária.

Dessa forma, o valor unitário para a consulta veterinária em espaços paralelos às Unidades Móveis de Castração será de R\$ 100,00, definido como o valor mínimo e padrão para este serviço.

No que tange a locação dos veículos, utilizou-se como referência o Contrato de Gestão nº 001/2024 (e seus aditivos), celebrado entre a Secretaria da Proteção Animal (SEPA) e o Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, destinado à proteção e bem-estar animal no Estado do Ceará, incluindo atendimentos veterinários, campanhas de castração, exames laboratoriais, etc., equiparando o valor especificamente ao **CONTRATO CENTEC 066/2024 DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS** (R\$ 8.400,00), que engloba os custos totais do veículo adaptado e operacionalizado, conforme anexos.

Nesse sentido, a estimativa do preço da contratação passa pela análise de custos operacionais envolvidos na prestação do serviço, incluindo despesas com pessoal, insumos veterinários, manutenção das unidades móveis, microchipagem e custos administrativos.

Segue, portanto a tabela que consolida os itens, quantidades, valores unitários e totais para a contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Castração de cães e gatos, de ambos os sexos, com qualquer raça e peso, em Unidade Móvel de Castração, englobando o atendimento clínico prévio a castração, exames laboratoriais (hemograma completo,	720	R\$ 513,33	R\$ 369.597,60	R\$ 4.435.171,20



	com eritrograma, leucograma, contagem em plaquetas e pesquisa em hemoparasitose), procedimento cirúrgico, aplicação de fármacos (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos após o procedimento), curativo, roupa cirúrgica e microchipagem.				
2	Consultas clínicas veterinárias para cães e gatos, de forma itinerante, em espaços paralelos às Unidade Móveis de Castração, concomitantes aos serviços de castração.	960	R\$ 100,00	R\$ 96.000,00	R\$ 1.152.000,00
3	Disponibilização, Custeio e Operacionalização dos Veículos Adaptados	04	R\$ 8.400,00	R\$ 33.600,00	R\$ 403.200,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 5.990.371,20

O valor total engloba todos os custos necessários, alinhando as demandas existentes com a realidade e levando em conta também a quantidade estipulada de procedimentos.

O custo estimado total da contratação, desse modo, é de R\$ 5.990.371,20 (cinco milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos).



10. ROTINAS PROCEDIMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Castrações

A execução dos serviços de castração de cães e gatos em Unidades Móveis de Castração segue uma rotina padronizada, iniciando-se com o atendimento clínico prévio, no qual os animais passam por avaliação veterinária prévia para verificar suas condições gerais de saúde e elegibilidade para o procedimento, sendo os animais pré-agendados e regulados pelo sistema REGPET.

Os estabelecimentos credenciados deverão executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis. Os serviços de castração consistem em esterilização de espécies caninas e felinas de ambos os sexos (OSH – ovariosalpingohisterectomia – retirada dos ovários, tubas e útero nas fêmeas, e orquiectomia - retirada dos testículos nos machos), prezando por técnicas minimamente invasivas.

No primeiro dia de cada agenda, serão realizados os hemogramas completos, com análise detalhada de eritrograma, leucograma, contagem de plaquetas e pesquisa de hemoparasitose, garantindo maior segurança ao processo cirúrgico.

Após a liberação para a castração nos dias posteriores, os animais são submetidos ao protocolo anestésico adequado e ao procedimento cirúrgico, realizado por equipe capacitada, seguindo rigorosos padrões de assepsia e controle de dor. A administração de anestesia segura deverá ser devidamente monitorada, bem como a aplicação dos analgésicos e antibióticos pós-cirurgia, conforme necessário.

As medicações serão categorizadas em pré-anestésica e anestesia geral para realização segura da cirurgia, além daquelas utilizadas no período pré e transoperatório.

Finalizada a cirurgia, são administrados fármacos essenciais, como antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, para prevenir infecções e promover a recuperação adequada. Posteriormente, o animal recebe curativo, veste roupa cirúrgica para proteção da incisão e é submetido à microchipagem, garantindo a identificação futura e o controle populacional adequado.

Relativamente à implantação de microchip, deve ser feito o registro e identificação de cada animal, fornecendo orientações para o tutor e suporte durante o período de recuperação, além da disponibilização das roupas cirúrgicas aos animais que passarem efetivamente pelas castrações.

10.2 Consultas Clínicas

Paralelamente aos serviços de castração, são oferecidas consultas clínicas veterinárias itinerantes para cães e gatos, em espaços próximos às Unidades Móveis de Castração, permitindo o atendimento de animais que não necessitam de cirurgia, mas que apresentam outras demandas de saúde.

Durante essas consultas, são realizados exames físicos completos, diagnósticos e prescrições terapêuticas, orientando os tutores sobre cuidados

preventivos, nutrição e vacinação. Esse serviço contribui para a promoção da saúde animal e prevenção de zoonoses, atuando de forma integrada com o programa de controle populacional.

10.3 Veículos com Estruturas Adaptadas

As Unidades Móveis de Castração, em forma de veículos adaptados para este fim, devem ser devidamente adaptadas para garantir a realização dos procedimentos cirúrgicos de forma segura, higiênica e eficiente, seguindo todas as normas técnicas e sanitárias exigidas.

Cada unidade deve contar com uma estrutura clínica completa, incluindo um espaço destinado ao atendimento inicial dos animais, onde são realizados a triagem e a avaliação pré-operatória.

Deve haver uma área específica para tricotomia, onde o pelo do animal é removido antes da cirurgia para garantir a assepsia adequada.

O setor de pré-anestesia deve ser equipado com os insumos necessários para a administração segura dos fármacos anestésicos e monitoramento dos sinais vitais antes do procedimento.

O espaço transoperatório deve ser devidamente equipado com mesas cirúrgicas, iluminação apropriada, materiais esterilizados e equipamentos de suporte à vida, garantindo que o procedimento ocorra com máxima segurança.

Além disso, é essencial a presença de um local apropriado para o pós-operatório e reanimação dos animais, permitindo que eles despertem da anestesia sob supervisão profissional, recebam os cuidados iniciais de recuperação e sejam liberados somente após avaliação criteriosa da equipe veterinária.

10.4 Transporte e Logística

A operacionalização das Unidades Móveis de Castração deve ser conduzida por empresas responsáveis pelo transporte, abastecimento, manutenção e deslocamento dos veículos, garantindo que o serviço funcione de maneira eficiente e contínua.

É dever imprescindível a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, fazendo parte das atribuições da empresa credenciada a manutenção do local limpo e em ambiente com menor carga de contaminação possível, contribuindo com a redução da possibilidade de transmissão de infecções oriundas de fontes inanimadas.

Essas empresas também devem ser encarregadas da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e que cumpram todas as normas de segurança sanitária e mecânica.

É fundamental que a gestão dessas empresas contemple a manutenção do próprio pessoal envolvido na realização das agendas, assegurando que a equipe técnica e administrativa esteja disponível e devidamente capacitada para cumprir os cronogramas de atendimento estabelecidos.

10.5 Adaptação Visual

Para reforçar a identidade institucional do serviço e facilitar a identificação das Unidades Móveis pela população, os veículos devem passar por um processo de adaptação visual, com aplicação de logomarcas, identidade visual e plotagem seguindo os elementos gráficos oficiais disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Essa padronização visual deve obedecer aos elementos e especificações exigidas, que reforcem a transparência e a acessibilidade do programa.

A personalização dos veículos também tem um papel educativo, conscientizando a população sobre a importância do controle populacional de cães e gatos e incentivando a adoção responsável e os cuidados com a saúde animal.

10.6 Fiscalização e Registro de Informações

A Credenciada deve permitir, ainda, o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e consultas, além de toda a estrutura e materiais utilizados a qualquer momento da vigência do contrato.

A Credenciada deverá, ainda, manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba para o acompanhamento da execução do contrato, bem como conceder demais informações acerca dos procedimentos realizados.

As informações deverão ser alimentadas no REGPET (Sistema de Regulação para a Causa Animal), incluindo os prontuários e documentos dos animais, conservando também os dados em meios físicos/digitais diversos, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

10.7 Procedimentos em caso de Inaptidão e Disposições Gerais

Em caso de inaptidão dos animais após avaliação clínica prévia e laboratorial, as informações deverão ser registradas no REGPET (Sistema de Regulação Para a Causa Animal) assim como as dos procedimentos bem-sucedidos.

Todavia, no caso dos animais inaptos, a avaliação prévia e a realização do hemograma completo não se enquadram, enquanto procedimento realizado, estando a cargo da contratada os custos decorrentes desses atendimentos não encaminhados para a cirurgia efetiva.

Neste caso, deve ser dada a orientação médica aos tutores sobre o cuidado e tratamento dos animais para fins de futura viabilidade do procedimento.

Dessa forma, o número de procedimentos para contabilizar o quantitativo mensal exigido é efetivado com a realização bem-sucedida e completa de todas as exigências e rotinas dos procedimentos de castração.

A execução do objeto seguirá uma dinâmica organizada e estruturada para garantir eficiência, transparência e sustentabilidade, visando facilitar o acesso da população aos serviços e corroborar com a ampliação das políticas estaduais da causa animal.



Demais serviços inerentes a perfeito exercício do objeto serão objeto desta contratação, comunicadas previamente à pessoa jurídica credenciada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto do presente Estudo não possui relação com outras contratações.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Se necessário, será oferecida capacitação gratuita e irrestrita aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Serão realizadas vistorias prévias para avaliar a adequação dos locais de execução dos serviços, garantindo a integridade das estruturas, materiais, equipe técnica e requisitos sanitários imprescindíveis à segurança dos procedimentos e atendimentos.

13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com a demanda apresentada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, em cronograma prévio de 15 (quinze) dias a cada agenda.

O estabelecimento credenciado deverá entregar mensalmente, durante a vigência do contrato, um relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão às tabelas constantes ao presente, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

O Estado, em sua pessoa jurídica, reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

Portanto, o credenciamento em estudo poderá vigorar por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do capítulo V da Lei 14.133/2021, mediante interesse das partes.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

Pelo contrário, os impactos ambientais são positivos, pois o controle populacional de cães e gatos é uma preocupação para a saúde pública,



proporcionando redução de índices de maus-tratos, abandono, atropelamentos e proliferação de zoonoses.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS

Ao optar pela contratação dos serviços em análise, resultados positivos são esperados, mitigando os desafios na administração integral do fornecimento contínuo de insumos, manutenção de equipe especializada, composição das unidades com todos os equipamentos necessários fora do regime de comodato, realização de exames de hemograma, administração da logística de atendimento e necessidade de microchipagem nos animais.

Com a contratação, garante-se maior eficiência operacional, continuidade no serviço e atendimento padronizado aos municípios, além da ampliação da cobertura da política pública de controle populacional.

Assim, o credenciamento de empresa para a execução desses serviços visa garantir a efetividade do Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal, com otimização de recursos públicos e entrega de resultados concretos, além de permitir que o Estado exerça papel fiscalizador e regulador da política de castração.

Considera-se ainda a importância na continuidade da prestação desse tipo de serviço na promoção da saúde animal e no controle populacional de cães e gatos, mitigando os índices de maus-tratos, abandono, atropelamentos e proliferação de zoonoses.

Portanto, ao tornar a administração das castrações centralizada em empresa credenciada, o serviço tende a ser mais fluido, eficiente e acessível a cada vez mais atuantes da causa animal e população de baixa renda, pela maior abrangência da escala de atendimento, em conformidade com as disposições da legislação de direito e bem-estar animal.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações acima colacionadas, declaramos viável e necessária esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao item XIII do § 1º, art. 18º da Lei 14.133 de 2021.

João Pessoa, [data da assinatura eletrônica].

JOÃO PAULO FERREIRA LAURENTINO
MÉDICO VETERINÁRIO - CRMV – 02249/PB
Matrícula 924.822-6



PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA BIONE
ASSISTENTE TÉCNICO-NORMATIVO
Matrícula 192.571-7